



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede reajuste na hora/aula de referência da Classe Docente e salário da Classe de Suporte Pedagógico, em correspondência com o que prescreve o artigo 37, inciso X da Constituição e Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A hora/aula de referência dos docentes e do quadro de suporte pedagógico da rede pública de ensino da Prefeitura de Campos do Jordão passará a vigorar com 13,13% (treze inteiros e treze centésimos por cento) de aumento conforme o Anexo dessa Lei a partir de 1º de setembro do corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. Consideram-se docentes os agentes públicos que lecionam na educação infantil e fundamental e quadro de suporte pedagógico os diretores e supervisores da rede pública de ensino, todos da Prefeitura de Campos do Jordão.

Art. 2º. Fica alterado a Tabela F, Tabela G e Tabela H do Anexo V e VI da Lei nº 4.254, de 22 de maio de 2025, passando a vigorar conforme o ANEXO desta Lei.

Art. 3º As despesas desta Lei serão pagas por recursos disponíveis no orçamento corrente, em dotações destinadas e utilizadas para a despesa com pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 21 de outubro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO

TABELA F (REFERENTE AO ANEXO VII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS – CLASSE DOCENTE)

Professor (valor da hora-aula)	
1	Professor com formação em nível médio na modalidade normal (Magistério)
2	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em área específica
3	Professor com Pós-Graduação em nível de especialização na área da Educação
4	Professor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área de Educação
5	Professor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área da Educação

N/F	1	2	3	4	5	6	7	8
1	R\$ 19,92	R\$ 20,32	R\$ 20,72	R\$ 21,14	R\$ 21,57	R\$ 21,99	R\$ 22,44	R\$ 22,89
2	R\$ 23,18	R\$ 23,65	R\$ 24,13	R\$ 24,61	R\$ 25,09	R\$ 25,60	R\$ 26,12	R\$ 26,63
3	R\$ 24,35	R\$ 24,83	R\$ 25,32	R\$ 25,85	R\$ 26,36	R\$ 26,88	R\$ 27,42	R\$ 27,97
4	R\$ 25,50	R\$ 26,02	R\$ 26,54	R\$ 27,06	R\$ 27,62	R\$ 28,16	R\$ 28,73	R\$ 29,31
5	R\$ 26,65	R\$ 27,21	R\$ 27,75	R\$ 28,29	R\$ 28,87	R\$ 29,44	R\$ 30,04	R\$ 30,64

N/F	9	10	11	12	13	14	15	16
1	R\$ 23,34	R\$ 23,77	R\$ 24,28	R\$ 24,77	R\$ 25,26	R\$ 25,77	R\$ 26,28	R\$ 26,81
2	R\$ 27,16	R\$ 27,71	R\$ 28,27	R\$ 28,83	R\$ 29,41	R\$ 30,00	R\$ 30,60	R\$ 31,21
3	R\$ 28,53	R\$ 29,10	R\$ 29,67	R\$ 30,27	R\$ 30,88	R\$ 31,50	R\$ 32,13	R\$ 32,77
4	R\$ 29,89	R\$ 30,49	R\$ 31,10	R\$ 31,71	R\$ 32,35	R\$ 33,00	R\$ 33,67	R\$ 34,32
5	R\$ 31,26	R\$ 31,88	R\$ 32,50	R\$ 33,16	R\$ 33,82	R\$ 34,49	R\$ 35,18	R\$ 35,90



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO (CONTINUAÇÃO)

TABELA G (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

Diretor de Escola (salário mensal)	
1	Diretor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Diretor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação
3	Diretor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação
4	Diretor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação

N/F	1	2	3	4
1	R\$ 7.783,60	R\$ 7.939,27	R\$ 8.098,06	R\$ 8.260,03
2	R\$ 8.172,78	R\$ 8.336,24	R\$ 8.502,96	R\$ 8.673,03
3	R\$ 8.561,96	R\$ 8.733,21	R\$ 8.907,87	R\$ 9.086,02
4	R\$ 8.951,15	R\$ 9.130,17	R\$ 9.312,77	R\$ 9.499,03

N/F	5	6	7	8
1	R\$ 8.425,23	R\$ 8.593,72	R\$ 8.765,60	R\$ 8.940,92
2	R\$ 8.846,48	R\$ 9.023,43	R\$ 9.203,88	R\$ 9.387,97
3	R\$ 9.267,73	R\$ 9.453,10	R\$ 9.642,17	R\$ 9.835,00
4	R\$ 9.689,02	R\$ 9.882,78	R\$ 10.080,45	R\$ 10.282,07

N/F	9	10	11	12
1	R\$ 9.119,74	R\$ 9.302,13	R\$ 9.488,18	R\$ 9.677,93
2	R\$ 9.575,72	R\$ 9.767,23	R\$ 9.962,58	R\$ 10.161,83
3	R\$ 10.031,71	R\$ 10.232,35	R\$ 10.436,99	R\$ 10.645,74
4	R\$ 10.487,69	R\$ 10.697,45	R\$ 10.911,40	R\$ 11.129,63



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO (CONTINUAÇÃO)

TABELA G (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

N/F	13	14	15	16
1	R\$ 9.871,50	R\$ 10.068,93	R\$ 10.270,30	R\$ 10.475,71
2	R\$ 10.365,07	R\$ 10.572,36	R\$ 10.783,81	R\$ 10.999,49
3	R\$ 10.858,65	R\$ 11.075,81	R\$ 11.297,34	R\$ 11.523,29
4	R\$ 11.352,21	R\$ 11.579,26	R\$ 11.810,85	R\$ 12.047,07



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO (CONTINUAÇÃO)

TABELA H (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

Supervisor de Educação Básica (salário mensal)	
1	Supervisor com Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Supervisor com Pós- Graduação em nível de especialização na área da Educação
3	Supervisor com Pós-Graduação em nível de Mestrado na área da Educação
4	Supervisor com Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Educação

N/F	1	2	3	4
1	R\$ 8.432,20	R\$ 8.600,84	R\$ 8.772,86	R\$ 8.948,33
2	R\$ 8.853,81	R\$ 9.030,89	R\$ 9.211,51	R\$ 9.395,74
3	R\$ 9.275,43	R\$ 9.460,93	R\$ 9.650,15	R\$ 9.843,16
4	R\$ 9.697,04	R\$ 9.890,97	R\$ 10.088,80	R\$ 10.290,58

N/F	5	6	7	8
1	R\$ 9.127,28	R\$ 9.309,83	R\$ 9.496,03	R\$ 9.685,95
2	R\$ 9.583,66	R\$ 9.775,34	R\$ 9.970,83	R\$ 10.170,25
3	R\$ 10.040,03	R\$ 10.240,82	R\$ 10.445,62	R\$ 10.654,54
4	R\$ 10.496,38	R\$ 10.706,31	R\$ 10.920,44	R\$ 11.138,85



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO (CONTINUAÇÃO)

TABELA H (REFERENTE AO ANEXO VIII DA LEI Nº 3.617, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 - TABELA DE SALÁRIOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO)

N/F	9	10	11	12
1	R\$ 9.879,67	R\$ 10.077,26	R\$ 10.278,81	R\$ 10.484,39
2	R\$ 10.373,65	R\$ 10.581,12	R\$ 10.792,75	R\$ 11.008,60
3	R\$ 10.867,64	R\$ 11.085,00	R\$ 11.306,70	R\$ 11.532,81
4	R\$ 11.361,62	R\$ 11.588,85	R\$ 11.820,63	R\$ 12.057,04

N/F	13	14	15	16
1	R\$ 10.694,07	R\$ 10.907,96	R\$ 11.126,12	R\$ 11.348,64
2	R\$ 11.228,77	R\$ 11.453,35	R\$ 11.682,41	R\$ 11.916,07
3	R\$ 11.763,48	R\$ 11.998,75	R\$ 12.238,72	R\$ 12.483,49
4	R\$ 12.298,18	R\$ 12.544,15	R\$ 12.795,02	R\$ 13.050,93